



## ATOS DO LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

046

**À Mesa Diretora**

Considerando que a Câmara Municipal de Bertioga iniciou procedimento licitatório em dezembro de 2.022 para contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra para realização de serviços de recepção e protocolo, serviços gerais e zeladoria em sua sede. Considerando que do referido certame licitatório sagrou-se vencedora a empresa Golden Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda., que assinou contrato administrativo nº 04/2.023 no dia oito de fevereiro do corrente ano, para iniciar os serviços no primeiro dia de abril de 2.023. Considerando que a empresa Golden Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda., protocolou nesta Casa de Leis no dia 29 de março de 2.023 documento no qual declara sua “desistência de assumir o contrato”, de onde se constata que não prestará o serviço contratado. Considerando que a Câmara Municipal de Bertioga não pode ficar sem os serviços terceirizados, sob pena de inibir a realização normal de suas funções institucionais. Para fins viabilizar a continuidade dos serviços da Câmara de Bertioga, e com isso contratar empresa para prestar os serviços que seriam prestados pela Empresa Golden, nos termos da legislação vigente, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, tendo em vista todo o presente processo administrativo, sendo que adoto todas as manifestações anteriores como razão de decidir, com fundamento no inciso IV do artigo 24 do mesmo diploma legal, dispenso a realização de licitação e por consequente autorizo a celebração de contrato com a empresa GP Prestação de Serviços e Facilities LTDA para prestação de serviços de mão de obra (terceirização), para realização de serviços de recepção e protocolo, zeladoria e serviços gerais, com valor semestral estimado em R\$ 700.401,06 (setecentos mil, quatrocentos e um reais e seis centavos) pelo período de 06 (seis) meses, tempo hábil para realização de novo Pregão Presencial. Aprovo a contratação, encaminhando-se essa decisão à Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA para a competente ratificação, no prazo legal.

Bertioga, 30 de março de 2.023.

**Ver. Antônio Carlos Ticianelli**  
Presidente da Câmara





# Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

047

**Sr. Presidente da Câmara**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, ratificamos a decisão do Presidente da Câmara, feita com fundamento no inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 do mesmo diploma legal, no tocante à dispensa de licitação bem como quanto a contratação da empresa GP Prestação de Serviços e Facilities LTDA para prestação de serviços de mão de obra (terceirização), para realização de serviços de recepção e protocolo, zeladoria e serviços gerais, com valor semestral estimado em R\$ 700.401,06 (setecentos mil, quatrocentos e um reais e seis centavos) pelo período de 06 (seis) meses, tempo hábil para realização de novo Pregão Presencial.

Bertiooga, 30 de março de 2023.

**Ver. Antônio Carlos Ticianelli**  
**Presidente da Câmara**

**Ver. Matheus Del Corso Rodrigues**  
**1.º Secretário**

**Ver. Eduardo Pereira de Abreu**  
**2.º Secretário**

Bertiooga, 30 de março de 2023.

**EDITAL DE DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**P. A. 147/2.023**

**Ver. Antônio Carlos Ticianelli**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga**

## DECRETOS

### DECRETO N. 4.159, DE 03 DE ABRIL DE 2023

#### **Dispõe sobre a cassação da declaração de utilidade pública da AMORI - Associação dos Moradores do Indaiá.**

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o descumprimento pela entidade AMORI - Associação dos Moradores do Indaiá das obrigações previstas no art. 5º e no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n. 287, de 26 de junho de 1998;

**CONSIDERANDO** que a AMORI foi convocada a prestar esclarecimentos, conforme publicado na edição n. 844, de 28 de julho de 2018, no Boletim Oficial do Município, oportunizando-se à entidade ampla defesa, conforme determina o art. 7º, da Lei Municipal n. 287, de 26 de junho de 1998;

**CONSIDERANDO** que decorrido o prazo de 30 (tinta) dias, a entidade não se manifestou;

**CONSIDERANDO** a inatividade da situação cadastral de fls. 58, bem como as condições de inaptidão da situação cadastral perante a Receita Federal, conforme fls. 59;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto declaro **CASSADA** a declaração de utilidade pública da AMORI – Associação dos Moradores do Indaiá, nos termos da Lei Municipal n. 287, de 26 de junho de 1998.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 494, de 31 de janeiro de 2000.

Bertiooga, 03 de abril de 2023. (PA n. 518/00)

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município

### DECRETO N. 4.160, DE 03 DE ABRIL DE 2023

#### **Dispõe sobre a tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre os serviços de corretagem resultantes de contrato de associação específico, previsto na Lei Federal n. 6.530, de 12 de maio de 1978, com as alterações promovidas pela Lei Federal n. 13.097, de 19 de janeiro de 2015.**

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 6.530, de 12 de maio de 1978, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

**CONSIDERANDO** que a eficácia e o cumprimento do disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Municipal n. 324, de 22 de dezembro de 1998, dependem de prévia e inequívoca ciência dos efetivos prestadores de serviços por parte do tomador, pessoa física ou jurídica;

**CONSIDERANDO** o direito de informação adequada e clara previsto no art. 6º, inciso III, da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, notadamente na fase pré-contratual; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, inciso IX, da Resolução-COFECI n. 326, de 25 de junho de 1992 - Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis, pelo qual cumpre ao corretor de imóveis contratar, por escrito e previamente, a prestação dos serviços profissionais;

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços de corretagem resultantes de contrato de associação

específico, previsto na Lei Federal n. 6.530, de 12 de maio de 1978, com as alterações promovidas pela Lei Federal n. 13.097, de 19 de janeiro de 2015, observará o disposto no presente Decreto, sem prejuízo das disposições correlatas previstas na legislação tributária.

**Art. 2º** Para os fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - imobiliária: a pessoa jurídica localizada no Município do Bertiooga, inscrita no Conselho Regional de Corretores de Imóveis, prestadora de serviços de corretagem de imóveis, ainda que em conjunto com outras atividades;

II - corretor: a pessoa física inscrita no Conselho Regional de Corretores de Imóveis, prestadora de serviços de corretagem de imóveis;

III - contrato de associação específico: acordo previsto no art. 6º, § 2º, da Lei Federal n. 6.530/78, pelo qual corretor e imobiliária coordenam, entre si, o desempenho de funções correlatas à intermediação imobiliária e ajustam critérios para a partilha dos resultados da atividade de corretagem, mediante obrigatória assistência da entidade sindical; e

IV - cliente: pessoa física ou jurídica tomadora dos serviços de corretagem de imóveis.

#### **CAPÍTULO II** **DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN**

**Art. 3º** A base de cálculo do ISSQN devido pela imobiliária, resultante do contrato de associação específico, é a parcela de sua remuneração, de acordo com partilha previamente ajustada com o corretor.

**Art. 4º** O corretor que exercer a corretagem nos termos do art. 3º, deste decreto, deverá pagar o ISSQN de acordo com os arts. 34º e 35º, da Lei Municipal nº 324, de 22 de dezembro de 1998, ressalvadas as hipóteses de isenção ou não incidência.

**Art. 5º** O contrato de associação específico deve ser registrado no Sindicato dos Corretores de Imóveis antes da prestação dos correspondentes serviços de corretagem.

**Art. 6º** Os critérios de partilha de resultados, entre imobiliária e corretor, devem estar estabelecidos previamente à prestação dos serviços.

**Art. 7º** A base de cálculo do ISSQN devido pela imobiliária corresponderá à totalidade dos pagamentos feitos pelo cliente, incluindo a parcela entregue ao corretor, quando:

I - não houver prévio registro do contrato de associação específico no Sindicato dos Corretores de Imóveis;

II - o percentual de partilha entre imobiliária e corretor não for estipulado previamente à efetiva prestação de serviço; e

III - houver indícios de vínculo empregatício, ainda que não formalizado, entre imobiliária e corretor, observado o disposto no art. 13, deste decreto.

**Parágrafo único.** O disposto no caput também se aplica quando o contrato de associação específico ocultar relação societária, nos termos do art. 981, da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, evidenciada por atos como o aporte de capital e a participação nos lucros da imobiliária.

#### **CAPÍTULO III** **DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E** **DA FISCALIZAÇÃO DO ISSQN**

**Art. 8º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos – NFS-e será emitida pela imobiliária de acordo com o disposto no Decreto Municipal n. 1.848, de 03 de agosto de 2012.

**Parágrafo único.** No documento fiscal emitido pela prestação de serviço de corretagem, a imobiliária deverá fazer constar, no campo “discriminação dos serviços” a data de registro do contrato de associação específico no Sindicato dos Corretores de Imóveis, o nome completo e o CPF do respectivo corretor associado, bem como o valor, em reais, da remuneração por este auferida na operação.

**Art. 9º** O corretor deverá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos – NFS-e com informação da data de registro do contrato de associação específico no Sindicato dos Corretores de Imóveis, nome empresarial da imobiliária e o respectivo CNPJ.

**Art. 10.** Por ocasião das tratativas preliminares ao serviço de corretagem, a imobiliária deverá informar por escrito ao cliente eventual participação de corretores associados e respectivas parcelas de remuneração decorrentes do serviço prestado.

**§ 1º** O documento de informação previsto no caput, no qual deverá constar a expressa ciência do cliente, ficará à disposição da autoridade fiscal durante o prazo prescricional do respectivo crédito tributário.

**§ 2º** A inobservância do disposto no § 1º, deste artigo, implica inclusão dos valores eventualmente pagos ao corretor na base de cálculo do ISSQN devido pela imobiliária.

**Art. 11.** O pagamento feito pelo cliente deverá ser realizado diretamente a cada um dos participantes do contrato de associação específico, vedado o repasse recíproco entre imobiliária e corretor.

**Art. 12.** A autoridade fiscal poderá se valer de todos os meios de prova em direito admitidos para investigar a existência de vínculo empregatício entre a imobiliária e o corretor.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de outras medidas de investigação, a autoridade fiscal poderá, para efeitos do disposto no caput:

I - intimar por escrito o cliente, o corretor, a imobiliária ou o respectivo sindicato para prestarem informações, ressalvadas aquelas em relação às quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar sigilo;

II - valer-se de provas constantes de autos de processo trabalhista, independentemente do trânsito em julgado;

III - examinar o livro Registro de Empregados e a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS); e

IV - examinar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB) entregue à Receita Federal do Brasil.

**Art. 13.** Para efeitos do disposto no art. 7º, inciso III, deste decreto, os indícios de vínculo empregatício entre a imobiliária e o corretor serão considerados em conjunto pelo Fiscal.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de outros elementos de prova eventualmente obtidos pelo Fiscal, consideram-se indícios de vínculo empregatício entre o corretor e a imobiliária:

I - pagamento integral da corretagem feito pelo cliente à imobiliária, para posterior repasse ao corretor;

II - assunção de despesas do corretor pela imobiliária;

III - partilha dos resultados da atividade de corretagem com vantagem desproporcional em favor da imobiliária;

IV - uso, pelo corretor, de formulários, marcas, logotipos, uniformes e outros signos distintivos da imobiliária, ressalvada a menção expressa de que se trata de corretor associado;

V - existência de escalas de horário, plantões e reuniões periódicas, dentro ou fora do estabelecimento da imobiliária, impostos ao corretor, sem acordo prévio entre este e a imobiliária;

VI - exigência de cumprimento de metas pelo corretor;

VII - punição ou sanção de qualquer natureza aplicada pela imobiliária ao corretor;

VIII - contrato de associação específico firmado por prazo indeterminado;

IX - ausência de inscrição do corretor no conselho profissional respectivo;

X - inserção de cláusula de exclusividade de corretor no contrato de associação específico;

XI - contrato de corretagem firmado com o cliente sem expressa menção do nome do corretor coparticipante; ou

XII - dispensa de corretores empregados e subsequente formalização de contrato de associação específico com estes mesmos corretores.

**Art. 14.** Considera-se omissão de receita, a redução ou a supressão da base de cálculo do ISSQN quando, por meio do contrato de associação específico, houver ocultação de vínculo empregatício.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, deste artigo, a multa aplicada será aquela prevista no inciso IV, do art. 67, da Lei Municipal n. 324, de 22 de dezembro de 1998.

**Art. 15.** Independentemente de identificação de omissão de receita, as informações obtidas no curso da ação fiscal poderão ser compartilhadas com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Art. 16.** O presente Decreto aplica-se, no que couber, quando os serviços prestados por imobiliária ou corretor restringirem-se à consultoria imobiliária, sem realização de corretagem de imóvel.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2023. (PA n. 9319/2020)  
**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município

## EXTRATOS

### EXTRATO DE DECISÃO Processo Administrativo n. 1779/2022

Considerando a manifestação da Secretária Municipal de Saúde – fls. 156;

Considerando o impacto financeiro de fls. 148, bem como o estudo de impacto orçamentário-financeiro de fls. 150/151;

Considerando as informações orçamentárias de fls. 156;

Considerando que os cargos criados pela Lei Complementar Municipal n. 100/14, serão preenchidos através de processo seletivo e regidos sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme § 4º, do artigo 198, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando as disposições do Decreto Municipal n. 2.470, de 24 de fevereiro de 2016;

Considerando as demais disposições da Lei Complementar Municipal n. 100, de 06 de fevereiro de 2014 e suas alterações;

Considerando o disposto na Emenda Constitucional n. 120/2022 (fls. 155);

AUTORIZO a realização de PROCESSO SELETIVO para a contratação por prazo determinado de 28 (vinte e oito) AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS e 44 (quarenta e quatro) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, nos termos da legislação supracitada.

A COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO N. 01/2023-SS, nomeada pela Portaria n. 295/2023 (alterada pela Portaria n. 296/2023 e retificada na edição n. 1098 do Boletim Oficial do Município), deverá adotar todas as providências de praxe.

O edital de abertura de inscrições do processo seletivo supracitado deverá ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta autorização.

No mais, cumpram-se, observando as formalidades legais.

Bertioga, 24 de março de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município

### EXTRATO DE PORTARIA Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09

**PORTARIA N. 306, DE 03 DE ABRIL DE 2023 - TRANSFERE**, a partir de 10 de abril de 2023, a servidora pública municipal **CASSIANA PERVEIEFF**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 997, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SS**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.



# TURISMO, MOVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO O ANO TODO!





# Telefones úteis

PABX Prefeitura | 3319-8000  
Ouvidoria | 3319-8123

<b>PABX Paço Municipal – (13) 3319-8000</b>	<b>Secretaria de Segurança e Cidadania – 3319-9201</b>
<b>Secretaria de Governo – 3319-8047</b>	– Guarda Civil Municipal – 153
– Diretoria de Comunicação – 3319-8118	– Defesa Civil – 3317-6454 - 199
– Controladoria – 3319-8099	– Diretoria de Trânsito e Transporte – 3319-9200
– Ouvidoria Municipal – 3319-8014	– COIBE – 3317-1999
	– Junta de Serviço Militar – 3313-4379 / 3319-8041
<b>Secretaria de Administração e Finanças – 3319-8004</b>	<b>Secretaria de Serviços Urbanos – 3319-8035</b>
– Atendimento ao Contribuinte – 3319-8032	– Cata Treco – 3319-8035
– Atendimento ao Contribuinte – 3319-8089	– Cemitério – 3317-4287
– Abastecimento – 3319-8017	– Iluminação Pública – 3319-8035 ou 0800 774 8000
– Contabilidade – 3319-8017	
– IPTU – 3319-8029	
– ISS – 3319-8030	
– Dívida Ativa – 3319-8025	
	<b>Secretaria de Saúde: 3319-9089 / 3317-4015</b>
	– Hospital – 3319-9040
<b>Secretaria de Assuntos Jurídicos – 3317-4000</b>	– Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – 3319-9041
	– Unidade Básica de Saúde (UBS) Boracéia: 3312-1356
<b>Secretaria de Desenvolvimento Social – 3319-8290</b>	– Unidade Básica de Saúde (UBS) Central - Mattinga: 3317-1291
– Albergue Municipal – 3500-7608	– Unidade Básica de Saúde (UBS) Chácara - Mirozam: 3311-9165
– Banco do Povo – 3319-9711	– Unidade Básica de Saúde (UBS) Indaiá: 3313-1971
– Cadastro Único – 3319-9702	– Unidade Básica de Saúde (UBS) Jd. Vicente de Carvalho: 3317-2001
– Centro de Convivência do Idoso Zeferino Orlandini – 3317-6639	– Serviço de Atendimento Unidade Básica: (13)3319-9070
– CRAS Chácara - Vila do Bem – 3313-1401 / (13)99891-6900	– Central de Regulação Municipal: 3500-3732 / 3500-3876 / 35002719
– CRAS Vicente de Carvalho – 3316-1272	– Centro de Atenção Psicossocial (CAPS): 3313-2026
– CREAS – 3317-4867 / 0800-7706187	– Centro de Controle de Zoonoses: 3316-4079
– PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador – 3319-9715	– Centro de Especialidades Médicas (CEME): 3317-1222
– PROCON – 3319-9705 3319-9708	– Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA): 3317-4296
– SEBRAE – 3319-9723	– Diak Dengue: 3317-8273
– Vila do Bem – Boracéia – 3500-8240	– Equoterapia "Amor em Movimento": 3500-8858
– Vila do Bem – Centro – 3319-9700	– Farmácia Municipal: 3316-2909
– Vila do Bem – Chácara: 3500-8853	– Remoção de Pacientes - Transporte Sanitário: 3317-3808
	– Regulação de Consultas: 3317-7605
	– Vigilância Epidemiológica: 3317-1731
<b>Secretaria de Educação – 3319-8200</b>	– Vigilância Sanitária: 3317-1249
– Centro de Educação Especializado (CEE) – 3312 – 6277	– Núcleo de Apoio a Crianças Especiais: 3311-8875 - 3311-9135
– EM Dr. Dino Bueno – 3317-1820	<b>Secretaria de Obras e Habitação: 3319-8033</b>
– EM Gusfredo Santini – 3317-7015	– Diretoria de Habitação: 3319-8064
– EM Gov. Mário Covas Júnior – 3316-6920	– Aprovação e Licenciamento de Obras: 3319-8050
– EM Jardim Vista Linda – 3311-6070	<b>Secretaria de Planejamento Urbano: 3319-8051</b>
– EM José Carlos Buzinaro – 3312-6356	
– EM José de Oliveira Santos – 3317-1129	<b>Procuradoria Geral do Município: 3317-4000</b>
– EM José Ermilino de Moraes Filho – 3313-1213	<b>Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura – 3319-9150</b>
– EM Hilda Strenger Ribeiro – 3311-9601	– Turismo (autuação de ônibus) – 3319-9158
– EM Prof.ª Cristina dos Santos – 3317-7348	– Casa da Cultura – 3319-9150
– EM Prof.ª Miriam de Assis – 3316-7222	– Fonte São João – 3317-4128
– EM Prof.ª Maria Lúcia Soares Monteiro (Fazendinha) – 3311-7016	– Receptivo Turístico – 3317-4023
– EM Prof.ª Delphino Stockler de Lima – 3317-3005	– Ginásio Municipal de Esportes Alberto Alves – 3317-6699 / 3317-2004
– EM Prof. José Inácio Hora – 3317-3977	
– EMEI Jardim Albatroz – 3317-5610	<b>Diversos</b>
– EMEIF Caiubura – 3319-4200	– Casa dos Conselhos – 3317-5813
– EMEIF Genésio Sebastião dos Santos – 3311-6379	– Conselho Tutelar: 3317-2503 / 99784-1325 (plantão)
– EMEIF Boracéia – 3312-1530	– Câmara Municipal: 3319-9000
– EMIG Nhembo 'e' à Porã – (12) 3867-6662	– Cantão Eleitoral: 3317-4987
– NEIM Amilton José do Amparo – 3317-1341	– Fundo Social de Solidariedade: 3317-1397
– NEIM Boracéia – 3312-2265	– Sindicato dos Servidores Públicos Municipais: 3317-2223
– NEIM Chácara Vista Linda – 3311-6061	– Bertrep (Previdência Municipal): 3319-9292
– NEIM Guaratuba – 3312-7554	– INSS: 135
– NEIM Mangue Seco – 3317-2997	– CAMPB: 3316-3532
– NEIM Osvaldo Justo – 3312-7724	<b>Emergência</b>
– NEIM Prof.ª Elizabeth Regina Aparecida Garcia – 3317-1213	– Bombeiros: 193
– NEIM Prof.ª Irene Vaz Pinto Lyra – 3311-6041	– Defesa Civil: 199
– NEIM Prof.ª Zimar Moura dos Santos – 3317-3093	– GCM: 153
– NEIM Teodoro Quirino – 3313-3166	– Guarda Ambiental: 3317-7073
	– Polícia Civil: 3317-1411
	– Polícia Militar: 190
	– Salvamar: 193
	– Samu: 192
<b>Secretaria de Meio Ambiente – 3319-8034</b>	
– Viveiro de Plantas 'Seo' Leo – 3317-4599	
– Diretoria de Operações Ambientais (DOA) – 3317-7073	

# Plantão de drogarias

Data	Drogaria	Endereço	Bairro	Telefone
01/abr	DROGARIA SÃO PAULO	Av. Anchieta, nº 2.146	Centro	(13) 937-549679
02/abr	Farma Saúde	Av. Anchieta, nº 3.202	Vila Agão	3317-5007/39767-2149
03/abr	Drogaria Vitória	Rua Quatro, s/nº - Quadra F lote 05	Chácara Vista Linda	3311-9506/99601-5202
04/abr	Sorocabana	Av. Anchieta, nº 5080	Rio da Praia	3316-3614/ (13)99693-9119
05/abr	Farmácia da Morada	Av. Itapoá, 1.213 - sala 02	Morada da Praia	3312-2979/98138-9855
06/abr	Farma Conde - 1	Av. Anchieta, nº 1.780B	Jd Oswaldo Cruz II	3466-8503
07/abr	Droga 1.000	Av. Anchieta, nº 11.157 - Lj. 03	Jardim Indaiá	3313-2045/(11)97262-4500
08/abr	Realfarma	Av. Anchieta, nº 4.971 - Lj. 02	Jd. Pio da Praia	3316-2637-99724-7760
09/abr	Ocean Pharma	Av. Aprovada, nº 623	Boracéia	3312-1848/99724-6358
10/abr	Alecrim	Rua Eng. José Sanches Ferrari, 830	VC de Carvalho II	3317-4487/99196-4866
11/abr	Farma Conde - 2	Av. 19 de Maio, 269	Jd. Albatroz	3317-3627
12/abr	Drogaria Dracena	Rua Aprovada 303 Lj. 02	Balneário Mogiano	3312-2559/99701-6014
13/abr	Drii Farma	Av. Anchieta, nº 1193	Centro	(13) 98204-4781
14/abr	Mais Farma	Av. Anchieta, nº 11.291	Indaiá	(11)97293-5776
15/abr	Farmácia da Gente	Av. Aprovada 294, 423	Boracéia	(13)99787-2949/98161-5621
16/abr	Poupa Mais	Rua Eng. José Sanches Ferrari, 741	VC de Carvalho II	(13) 99674-9912
17/abr	Drogaria Indaiá	Av. Anchieta, 11.296	Indaiá	3313-2110
18/abr	Farma Sante	Avenida Aprovada, 329	Rivers de São Lourenço	3316-2120
19/abr	Poupa Farma	Av. Anchieta, nº 1.635	Jd. Paulista	3317-6534
20/abr	Drogaria Itapanhá	Rua Claudio Cesar de Aguiar, nº 355	Vila Itapanhá	3316-2630/99616-7502
21/abr	Ocean Pharma	Av. Aprovada, nº 623	Boracéia	3312-1848/99724-6358
22/abr	Droga Raia	Rua Manoel Gajo, nº 551	Parque Estoril	4010-1755
23/abr	Farma Saúde	Av. Anchieta, nº 3.202	Vila Agão	3317-5007/39767-2149
24/abr	Drogaria Vitória	Rua Quatro, s/nº - Quadra F lote 05	Chácara Vista Linda	3311-9506/99601-5202
25/abr	Ultrafarma	Av. Anchieta nº 2.104	Centro	3317-7727
26/abr	Farmácia da Morada	Av. Itapoá, 1.213 - sala 02	Morada da Praia	3312-2979/98138-9855
27/abr	Drogaria Vitória	Rua Quatro, s/nº - Quadra F lote 05	Chácara Vista Linda	3311-9506/99601-5202
28/abr	Sorocabana	Av. Anchieta, nº 5080	Rio da Praia	3316-3614/ (13)99693-9119
29/abr	DROGARIA SÃO PAULO	Av. Anchieta, nº 2.146	Centro	(13) 937-549679
30/abr	Farma Saúde	Av. Anchieta, nº 3.202	Vila Agão	3317-5007/39767-2149

# Conselho Tutelar de Bertiooga 3317-2503 Plantão 9.9784.1325

# Calendário administrativo 2023

Data	Dia	Feriado	Observação
01/01	domingo	Feriado Nacional	Confraternização Universal (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
20/02	segunda-feira	Ponto Facultativo	Véspera de Carnaval - "a compensar"
21/02	terça-feira	Ponto Facultativo	Carnaval
22/02	quarta-feira	Ponto Facultativo	Quarta-Feira de Cinzas "a compensar"
07/04	sexta-feira	Feriado Nacional	Paixão de Cristo (art. 2º, Lei Federal n. 9093/95)
21/04	sexta-feira	Feriado Nacional	Tiradentes (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
01/05	segunda-feira	Feriado Nacional	Dia do Trabalho (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
19/05	sexta-feira	Feriado Municipal	Emancipação Político-Administrativa (art. 168, da Lei Orgânica do Município)
08/06	quinta-feira	Ponto Facultativo	Corpus Christi
09/06	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
24/06	sábado	Feriado Municipal	Dia Oficial do Município e do Padroeiro São João Batista (art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município)
09/07	domingo	Feriado Civil Estadual	Revolução Constitucionalista Data Magna do Estado de SP (art. 2º, Lei Federal n. 9.093/95 e Lei Estadual n. 9497/97)
07/09	quinta-feira	Feriado Nacional	Independência do Brasil (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
08/09	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
12/10	quinta-feira	Feriado Nacional	Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil (art. 1º, Lei Federal n. 6802/80)
13/10	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
02/11	quinta-feira	Feriado Nacional	Finados (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
03/11	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
15/11	quarta-feira	Feriado Nacional	Proclamação da República (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
20/11	segunda-feira	Feriado Municipal	Dia da Consciência Negra (art. 10, inciso II, Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município - Emenda n. 35/2015)
25/12	segunda-feira	Feriado Nacional	Natal (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)

## BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Veículo de Imprensa Oficial autorizado pela Lei Municipal n. 128/95  
Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertiooga/SP  
CEP 11.250-000 – Tel. 13 3319.8009

Editoração: Diretoria de Comunicação  
Jornalista Responsável: Juliana Nakagawa  
Elisângela Dias, Breno Gil, Letícia Dolapci,  
Fernanda Carnielli, Elis Narde, Cleide Bertoudo  
Arte e Diagramação: Willyan Pazin

UFIB R\$ 4,4175 As notícias e atos relativos às atividades alheias ao Executivo são de inteira responsabilidade dos órgãos competentes.



Sem nenhum custo você pode fazer a diferença! Destine parte do seu imposto de renda para ajudar crianças, adolescentes e pessoas idosas

A destinação pode ser feita no momento da declaração do IR: é só clicar em "Doações Diretamente na Declaração" e seguir o passo a passo.





# PREVENÇÃO CONTRA A

**FAÇA  
SUA  
PARTE!**

# DENGUE

COMBATER A DENGUE É UM  
DEVER MEU, SEU E DE TODOS!



Coloque areia nos  
pratinhos dos vasos  
de plantas



Coloque tampas nos  
tonéis, baldes e barris com água.  
Pneus e móveis velhos fora de uso  
devem ser destinados à coleta de lixo.



Lave os tanques utilizados  
para armazenar água  
semanalmente, com escova  
e sabão.



Mantenha sempre fechada a  
caixa d'água. Cubra a piscina e  
cuide para que não fique água  
parada na cobertura.



Verifique a laje e cobertura,  
não deixe água da chuva  
acumulada.



Quando houver água acumulada em  
pratos de vasos de planta, lave-os  
com escova e sabão, pelo menos,  
uma vez por semana.



Embalagens usadas que  
possam acumular água devem  
ser jogadas no lixo (potes, latas,  
copos, garrafas vazias, etc)



Limpe as calhas removendo folhas e  
galhos para que a água escoe  
livremente.

**ELIMINE OS CRIADOUROS  
DO MOSQUITO**



## FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS

Evite a automedicação.  
Se necessário, procure a UBS mais próxima de você!

- Febre alta com início súbito;
- Forte dor de cabeça;
- Dor atrás dos olhos, que piora com o movimento;
- Perda do paladar e apetite;
- Manchas e erupções na pele semelhantes ao sarampo, principalmente no tórax e membros superiores;
- Náusea e vômitos;
- Tonturas;
- Extremo cansaço;
- Moleza e dores no corpo, nos ossos e articulações.



Secretaria de Saúde  
Diretoria de Vigilância Epidemiológica



PREFEITURA DE  
**Bertioga**